



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 35/2021

De 02 de agosto de 2021

“Obriga os estabelecimentos Públicos ou Privados do Município de Pinheiros/ES a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e da outras providências.”

EDVAN SILVA ALVES e demais Vereadores, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Pinheiros/ES ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo do mundial da conscientização do autismo, conforme anexo:

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas e similares;
- VII – Similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 2º. - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 02 de agosto de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

ANDERSON ELER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CLEOMAR SOARES DE SOUZA

Vereador

DIEGO PASCOALINI FERNANDES

Vereador

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA

Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO

Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA

Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial de pessoas com autismo, mas estima-se que o número ultrapasse a dois milhões de pessoas.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista e dispõe em seu artigo 1º, § 2º, que a pessoa autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por isso, faz-se necessária a inclusão do símbolo em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 02 de agosto de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

ANDERSON ELER
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
Vereador

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador